



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

Roteiro e Orientações – **Atividade de Simulação (DES 311)**
Direito Administrativo I

Docente Responsável: Professor Dr. Vitor Rhein Schirato
(vrschirato@usp.br).

Monitor de Pós-Graduação: Marco Antônio Moraes Alberto
(marco.alberto@usp.br).

1. Objetivos e critério de avaliação

O objetivo da atividade de simulação (*role play*) é a discussão de um caso prático, a partir do qual as alunas e alunos deverão defender a posição de um dos grupos de interesse envolvidos na controvérsia simulada. Os grupos serão definidos conforme sorteio, a ser realizado em sala quando do início das atividades.

Para que seja possível o desenvolvimento das atividades propostas, as alunas e alunos deverão ler atentamente o presente roteiro, e estudar os fatos trazidos à discussão, a legislação aplicável e as manifestações doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes.

A nota da atividade será atribuída em função da solidez da posição jurídica construída, observando-se a forma de sua exposição em classe e a qualidade de sua síntese em um documento de posição, a ser preparado pelos grupos em sala de aula.

O tema da atividade, neste semestre, será a discussão da **validade jurídica da Resolução do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que autoriza a Infraero a explorar voos de longa distância no Aeroporto de Pampulha (Belo Horizonte).**

2. Descrição do contexto fático

Em 11 de maio de 2017, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil editou resolução liberando a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), que administra o Aeroporto de Pampulha (Belo Horizonte, Minas Gerais), a nele explorar voos de longa distância, nacionais e internacionais.

Essa resolução revogou o entendimento anterior da União, que, desde 2004, restringia as operações do Aeroporto de Pampulha a voos de curta distância, concentrando no Aeroporto de Confins (na região metropolitana de Belo Horizonte) os voos de longa distância.

A grande dificuldade enfrentada pela resolução de 2017 foi, no entanto, a circunstância de que, em 2013, a gestão do Aeroporto de Confins foi transferida, mediante concessão pública, à iniciativa privada. Nesse modelo de concessão, aspectos centrais da política de remuneração do concessionário e de regulamentação do serviço concedido pressupõem índices de demanda lastreados na exclusividade de Confins para a operação de voos de longa distância em Belo Horizonte.

Com a resolução de 2017, no entanto, essa exclusividade seria quebrada, o que daria margem à competição concorrencial entre Confins (explorado por um concessionário privado) e Pampulha (explorado pela INFRAERO), resultando em uma massiva redução da demanda em Confins.

3. Proposta de discussão

Suponha que a empresa concessionária responsável pela exploração do Aeroporto de Confins, inconformada com a quebra de sua legítima expectativa e com a vulneração da segurança jurídica no contrato que mantém com a União, decida propor ação perante a Justiça Federal, questionando a validade da Resolução de 11 de maio de 2017 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Nessa ação hipotética, a autora aduz também que a decisão da União é estritamente política, não respeitando critérios técnicos de alocação eficiente entre os dois aeroportos.

A ré, por meio da Advocacia Geral da União (AGU), em sua contestação, afirma que sua resolução obedece ao princípio da legalidade. Reitera que a resolução é manifestação da supremacia do interesse público, que a habilitaria a agir de modo unilateral, por motivos de conveniência e de oportunidade. Ademais, defende que a resolução vem no propósito de atender a uma demanda pública por maior disponibilidade de voos de longa distância em Belo Horizonte, que as empresas estatais têm privilegiada importância na realização de políticas públicas (logicamente insensíveis a critérios técnicos e interesses mercadológicos), que vigora no país o princípio da liberdade de voo, e que as concessões de serviço público são regidas pela possibilidade de alteração unilateral, na medida em que se modifiquem as condições materiais de prestação do objeto concedido (serviço público).

Ao processo é chamada a INFRAERO, que defende sua legitimidade para receber competências discricionárias atinentes à gestão de aeroportos, e seu interesse econômico na diversificação das operações aéreas oferecidas em Pampulha.

Por se tratar de ação que discute a inconstitucionalidade de ato normativo, cabe intervenção do Ministério Público Federal (MPF) como fiscal da legalidade (*custos legis*), ou seja, como agente responsável por verificar a adequação da medida controversa à tutela jurídica dos interesses difusos e às normas inscritas no ordenamento constitucional como um todo.

A ação é distribuída à Justiça Federal.

4. Instruções para a atividade

Dada a situação hipotética referida, os alunos e alunas, valendo-se de seus conhecimentos dos temas apresentados ao longo da disciplina “**Direito Administrativo I**”, bem como de sua pesquisa prévia para a atividade, deverão imaginar-se na condição de um dos agentes envolvidos no caso, quais sejam: **(i)** a empresa autora (concessionária exploradora do Aeroporto de Confins); **(ii)** a Advocacia Geral da União (AGU); **(iii)** a INFRAERO; **(iv)** o Ministério Público Federal (MPF); e **(v)** a Justiça Federal.

Os **cinco grupos** participantes da atividade deverão ser capazes de apresentar e debater os fundamentos jurídicos que sustentam suas respectivas posições em juízo.

Haverá **duas rodadas** de discussão plenária:

a) na primeira, os grupos terão até sete minutos para apresentar seus argumentos, expor os fundamentos que os embasam, e formular pedidos.

b) na segunda, os grupos terão até quatro minutos para apresentar réplicas a questões levantadas pelos outros grupos.

Com relação aos agentes que se encontrem em posição de formular pedidos (grupos “**i**” a “**iv**”), estes deverão ser apresentados de forma clara, ao final das apresentações, na primeira rodada de discussão. Cada grupo pode inscrever até três oradores para as rodadas, desde que as apresentações (primeira rodada) sejam feitas por, no máximo, dois oradores, e a réplica, por um único orador. Os alunos e alunas também deverão se preparar para, caso sejam sorteados no grupo decisor (grupo “**v**”), exercer o papel de juiz, apresentando uma solução à demanda proposta. O Tribunal terá quinze minutos, após as duas rodadas de discussão, para deliberar, e, depois, até sete minutos para expor, fundamentadamente, sua decisão.

5. Avaliação

Além da nota atribuída ao desempenho dos grupos em suas exposições orais, será também avaliado um documento de posição (máximo duas páginas), no qual se espera que os grupos sintetizem os principais fundamentos de sua argumentação. O documento poderá ser enviado até às 23h59min do dia da atividade, ao e-mail do monitor de pós-graduação (marco.alberto@usp.br).

Vale frisar que a discussão aqui proposta não objetiva encontrar uma única solução correta, mas sim possibilitar a percepção dos elementos suficientes a defender uma posição jurídica em juízo, com a reflexão sobre os possíveis resultados e implicações das pretensões formuladas.

6. Cronograma de atividades

Somente serão avaliados os alunos e alunas que estiverem presentes à atividade. Para tanto, deverá ser observada a pontualidade, havendo apenas quinze minutos de tolerância, sendo, pois, 10h30min o horário máximo permitido ao ingresso na atividade. A sequência de etapas da atividade de simulação observará, rigorosamente, o cronograma abaixo:

Horário	Etapa
Das 10h15min às 11h00min	Discussão interna aos grupos e definição de estratégias para as sustentações orais
Das 11h00min às 11h30min	Primeira rodada de discussão plenária: exposições e pedidos
Das 11h30min às 11h50min	Segunda rodada de discussão plenária: réplicas e conclusões
Das 11h50min às 12h05min	Deliberação interna do Tribunal
Das 12h05min às 12h12min	Proferimento da decisão pelo Tribunal